

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95

Dá nova redação a dispositivos da [Lei Complementar nº 004 de 17 de Dezembro de 1991](#), que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 94 da Lei Complementar nº 004, de 17 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – São sujeitos à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento de taxa de utilização, os usuários que, em caráter efetivo ou potencial, com ou sem instalação de qualquer natureza, solicitarem o uso de áreas restritas de terrenos ou vias e logradouros públicos, disponíveis e delimitados, como pontos específicos para finalidades comerciais ou de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art. 2º. - O anexo previsto no Parágrafo Segundo do Art.94 da Lei Complementar nº 004, de 17 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VII

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RESTRITAS DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DISPONÍVEIS E DELIMITADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSES FINS.

INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

TIPO

UTILIZAÇÃO

DIÁRIA

MENSAL

ANUAL

Feirantes

20%

100%

200%

Reboque

20%

100%

200%

Barraquinha ou quiosque

20%

100%

200%

Automóveis simples ou equiparado

20%

100%

200%

Automóveis utilitário ou equiparado

20%

100%

200%

Veículo de carga ou equiparado

20%

100%

200%

Os pequenos produtos rurais que comercializem diretamente os produtos horti-frutigranjeiros que produzem no Município, ficam isentos da taxa de que se trata esse anexo, por força do disposto no inciso XII, do artigo 173, da L.O.M.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 30 de Março de 1995.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor de Administração, Finanças e Orçamento